

ADP VALOR – SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA
PLATAFORMA INFORMÁTICA ENKI - MÓDULO DE BARRAGENS**

2022_046AD

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2022

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
Secção I Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 5. ^a Fases de execução contratual	6
Cláusula 6. ^a Prazos Parciais da aquisição de serviços	7
Cláusula 7. ^a Metodologia da prestação de serviços	8
Cláusula 8. ^a Demonstração de funcionamento e testes.....	9
Cláusula 9. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo.....	10
Cláusula 11. ^a Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 12. ^a Conservação de dados pessoais.....	13
Cláusula 13. ^a Transferência de dados pessoais	13
Cláusula 14. ^a Dever de cooperação	13
Cláusula 15. ^a Preço base e preço contratual	14
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento.....	14
Cláusula 17. ^a Faturação eletrónica	16
Cláusula 18. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	17
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	17
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	17
Cláusula 20. ^a Sanções contratuais	18
Cláusula 21. ^a Força maior	19
Cláusula 22. ^a Resolução do contrato por parte da AdP VALOR.....	20
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante.....	21
Cláusula 24. ^a Seguros.....	21
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

Cláusula 25. ^a	Deveres de informação	22
Cláusula 26. ^a	Comunicações	22
Cláusula 27. ^a	Foro competente.....	23
Cláusula 28. ^a	Direito aplicável e natureza do contrato.....	23
Cláusula 29. ^a	Contagem dos prazos	23
ANEXO I	Especificação Técnica da aquisição de Serviços.....	24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a *Aquisição de Serviços para Desenvolvimento da Plataforma Informática ENKI – Módulo de Barragens*.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras obrigações que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato é válido desde a data da sua celebração, mantendo-se em vigor por um período de 180 (*cento e oitenta dias*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
 - a) Desenvolver a programação da Plataforma Informática ENKI - Módulo de Barragens com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Execução das atividades técnicas de programação e desenvolvimento aplicacional nas tecnologias: Framework Laravel (PHP), Base de dados MySQL, PostgreSQL e MSSQL, Integração com serviços REST e SOAP, Angular Framework (versão 5 ou superior), IONIC (versão 3 ou superior). HTML5, CSS e JS;
 - c) Afetar à execução da prestação de serviços dois técnicos equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada em serviços de idêntica natureza, devendo ser constituída, no mínimo, por dois programadores.
 - d) Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP VALOR**;
 - e) Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do contrato ou o

cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução do contrato;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Será realizada uma reunião de arranque, convocada pela **AdP VALOR**, destinada à realização do enquadramento da prestação de serviços e à apresentação das equipas de trabalho da **AdP VALOR** e da equipa do **Cocontratante**.
2. A aquisição de serviços objeto do contrato compreende as seguintes etapas de desenvolvimento:
 - a) **Etapas 1:**
 - i. Adaptar o comportamento *responsive* páginas existentes no ENKI;
 - ii. Acesso ao novo módulo de Gestão de Equipamentos;
 - iii. Estrutura do módulo de Gestão de Equipamentos;
 - iv. Acesso ao módulo de Gestão de Albufeira e Barragem;
 - b) **Etapas 2:**

- i. Componente Explorer: Página de entrada;
 - ii. Componente Explorer: Gestão de Albufeira – Seleção de parâmetro;
 - iii. Componente Explorer: Gestão de Albufeira – Visualização temporal do parâmetro selecionado;
 - iv. Componente Explorer: Autocontrolo;
- c) **Etapa 3:**
- i. Componente Explorer: Acesso a dados e interoperabilidade;
 - ii. Componente Explorer: Gestão de Barragem – Fichas de Inspeção;
 - iii. Componente Explorer: Gestão de Barragem – Fichas de Registo de Leituras;
- d) **Etapa 4:**
- i. Componente Explorer: Gestão de Barragem – Exportação e Importação;
 - ii. Componente Explorer: Gestão de Barragem – Dashboard;
 - iii. Componente Explorer: Gestão de Barragem – Gestão de Fichas.

Cláusula 6.ª

PRAZOS PARCIAIS DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O **Cocontratante** obriga-se a concluir as etapas discriminadas na cláusula anterior nos seguintes prazos parciais, a contar da celebração do contrato:
 - a) Etapa 1: 35 (*trinta e cinco*) dias;
 - b) Etapa 2: 40 (*quarenta*) dias;
 - c) Etapa 3: 40 (*quarenta*) dias;
 - d) Etapa 4: 35 (*trinta e cinco*) dias
2. A Etapa 1 inicia-se com a reunião de arranque e a contagem dos restantes prazos parciais das Etapas, estabelecidos no número anterior, inicia-se no dia seguinte ao da comunicação de aceitação dos trabalhos da etapa imediatamente anterior, realizada pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR**.

Cláusula 7.ª

METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de celebração do contrato será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP VALOR** e da equipa do **Cocontratante**.
2. Após o início do trabalho, serão efetuadas reuniões de ponto de situação, com uma periodicidade semanal, ou outra que, entretanto, se considere mais adequada, que visam aferir a concretização das tarefas das diversas fases de execução contratual, com vista a prestar os esclarecimentos que se considerem necessários.
3. No final de cada Etapa, o **Cocontratante** disponibilizará à **AdP VALOR** o acesso a toda a informação produzida no âmbito das várias componentes identificadas no número 2 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Cocontratante** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR**.
5. No prazo de (até) 5 (cinco) dias úteis a contar da data de finalização dos trabalhos referidos em cada etapa, o Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR** procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
6. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
7. No caso da **AdP VALOR** não aprovar os trabalhos desenvolvidos pelo **Cocontratante**, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR** e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e serviços complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
8. Após a realização pelo **Cocontratante** das alterações e dos serviços complementares necessários no prazo determinado pela **AdP VALOR**, esta procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.
9. Durante os prazos de análise indicados nos pontos 5 e 8 da presente cláusula, suspende-se o prazo de execução do contrato, mormente o prazo de execução da etapa respetiva, iniciando-se no dia seguinte após a resposta de aceitação do Gestor de contrato da **AdP VALOR**.
10. Caso a **AdP VALOR** comprove a conformidade dos trabalhos desenvolvidos pelo

Cocontratante, comunicará a aprovação da etapa em análise, iniciando-se no dia seguinte a contagem do prazo parcial da etapa subsequente.

Cláusula 8.^a

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES

1. Uma vez terminado o desenvolvimento das etapas identificadas na Cláusula 5.^a, o **cocontratante** notifica a **AdP VALOR** da sua conclusão.
2. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **AdP VALOR** notifica o **Cocontratante** para a demonstração do funcionamento da ferramenta e para a realização dos testes de simulação e aceitação.
3. Os testes de simulação e aceitação destinam-se a verificar o perfeito funcionamento das componentes disponibilizadas.
4. Os testes mencionados nos números anteriores são realizados pela **AdP VALOR**, em articulação com o LNEC e a APA, devendo o **cocontratante** assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
5. Caso se verifique alguma anomalia no funcionamento ou alguma desconformidade, o **Cocontratante** deve proceder, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação de anomalia resultante da realização dos testes a que se refere o n.º 4 da presente cláusula, à sua correção ou, se necessário, à apresentação de um plano para implementação da reformulação.
6. No caso de os testes de simulação comprovarem o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** emite uma declaração de aceitação.

Cláusula 9.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da propriedade do resultado da prestação do serviço para a **AdP VALOR**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outra empresa do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres

referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

DEVER DE COOPERAÇÃO

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR

Cláusula 15.^a

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 19.990,00** (*dezanove mil novecentos e noventa euros*).
2. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado em 5 (*cinco*) prestações nos seguintes termos:
 - a) Será pago 20% (*vinte por cento*) do valor total correspondente aos trabalhos desenvolvidos na Etapa I após a aceitação dos mesmos por parte do Gestor do contrato da **AdP VALOR** no âmbito da metodologia apresentada na Cláusula 7.^a do

presente Caderno de Encargos;

- b) Será pago 20% (*vinte por cento*) do valor total correspondente aos trabalhos desenvolvidos na Etapa 2 após a aceitação dos mesmos por parte do Gestor do contrato da **AdP VALOR** no âmbito da metodologia apresentada na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - c) Será pago 20% (*vinte por cento*) do valor total correspondente aos trabalhos desenvolvidos na Etapa 3 após a aceitação dos mesmos por parte do Gestor do contrato da **AdP VALOR** no âmbito da metodologia apresentada na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - d) Será pago 20% (*vinte por cento*) do valor total correspondente aos trabalhos desenvolvidos na Etapa 4 após a aceitação dos mesmos por parte do Gestor do contrato da **AdP VALOR** no âmbito da metodologia apresentada na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
 - e) Será pago 20% (*vinte por cento*) do valor total correspondente à conclusão dos testes de simulação que comprovarem o perfeito funcionamento da ferramenta disponibilizada e a sua conformidade com as especificações definidas no Caderno de Encargos e da emissão da declaração de aceitação por parte da **AdP VALOR**, no âmbito do ponto 6, da Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP VALOR**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da prestação dos serviços.
 4. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no

entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.aspx#maintab>.

- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos

Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) € 200,00 (*duzentos euros*) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (*quinze*) dias de atraso a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas previstas no número 2 da Cláusula 5.^a;
 - b) € 500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de atraso, a partir do 16.º (*décimo*) dia de atraso a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas previstas no número 2 da Cláusula 5.^a.
3. A **AdP VALOR** reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao **Cocontratante** por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades

- dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Após 30 (*trinta*) dias de atraso a contar da data estipulada para a conclusão dos trabalhos de cada uma das etapas previstas no número 2 da Cláusula 5.^a;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma sanção de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da Cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da

celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

DESENHO FUNCIONAL DO MÓDULO DE GESTÃO DE BARRAGENS E ALBUFEIRAS